



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

(...)

VII – inexistência de ato de demissão do serviço público em decorrência de processo judicial transitado em julgado. Havendo a demissão, o impedimento para a investidura no cargo público municipal vigorará pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de setembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral